



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 71, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

P. nº 11.833/2021  
Pregão nº 54-2/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **JESCENOR OLIVEIRA FERREIRA BENTO - ME**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, CAPTAÇÃO, EDIÇÃO, MIXAGEM, MASTERIZAÇÃO E ISRC DE PRODUÇÕES FONOGRAFICAS PARA O “ESTÚDIO MUNICIPAL DE ÁUDIO E MÚSICA” DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES-SP, ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PELO PRAZO DE 12 MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 11.833, de 29 de abril de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária de Cultura, **Kelen Cristiane Santos Chacon**, portadora da CIRG nº 24.364.534-X, inscrita no CPF/MF sob nº 156.468.398-23 e, de outro lado, a empresa **Jescenor Oliveira Ferreira Bento - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.246.751/0001-10, IE nº 143.005.548.119, com sede na Rua Odon Nolf, nº 49, Chácara Califórnia, São Paulo - SP, CEP 03402-005, neste ato representada por **Jescenor Oliveira Ferreira Bento**, portador da CIRG nº 60.899.750-X, inscrito no CPF/MF sob nº 812.076.035-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1 - Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa para prestação de serviços de gravação, captação, edição, mixagem, masterização e ISRC de produções fonográficas para o “Estúdio Municipal de Áudio e Música” da cidade de Mogi das Cruzes-SP, administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo de 12 meses, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 11.833/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 71/2021 - FLS. 2**

Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Global 12 meses (R\$)
<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ÁUDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GRAVAÇÃO, CAPTAÇÃO, EDIÇÃO, MIXAGEM, MASTERIZAÇÃO E ISRC DE PRODUÇÕES FONOGRAFICAS PARA O “ESTÚDIO MUNICIPAL DE ÁUDIO E MÚSICA” DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES-SP, ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:</b></p> <p><b>1. Objetivo:</b> Contratação de empresa especializada em áudio, para serviços de gravação, captação, edição, mixagem, masterização e ISRC de produções fonográficas, realizados em estúdio e apresentações ao vivo, com experiência comprovada na área para a prestação de serviços de produção musical e fonográfica no ESTÚDIO MUNICIPAL DE ÁUDIO E MÚSICA - EMAM, localizado à Rua Coronel Souza Franco, nº 735, Centro Histórico, Mogi das Cruzes – SP.</p> <p><b>2. Recursos Humanos e Hora Trabalhada:</b> Número de Técnicos a serem fornecidos: 03 Técnicos de Áudio especializados em serviços de gravação, captação, edição, mixagem, masterização e inserção de ISRC em áudios e produções realizadas em estúdio e apresentações ao vivo. Carga Horária: 20 horas semanais cada técnico, sendo 60 horas semanais no total (dos 3 técnicos) - 240 horas mensais – 2.880 horas anuais. <b>Observação:</b> A carga horária semanal e ou mensal poderá variar de acordo com a demanda do EMAM, desde que não ultrapasse o que prevê a legislação trabalhista. <b>Atendimento:</b> Prestação dos serviços mencionados, mediante agendamento, podendo haver revezamento entre os técnicos para melhor atender à demanda. O EMAM funciona de terça a sábado, das 9h00 às 22h00.</p> <p><b>3. Conhecimento e Experiência Técnica em:</b> * Plataforma para gravação multipista como Pro Tools, suas atualizações e pluggins; * Hardwares e software para áudio; * Técnicas de gravação estereofônica; * Técnica de microfonação multi (Decca Tree, M/S, Polarflex, OCT, IRT Cross); * Processamento de Sinais, Plug-ins e Automação; * Gravação, captação, edição, automação, mixagem e inserção de ISRCs em áudios e produções fonográficas realizadas em estúdio e apresentações ao vivo, com ou sem canais simultâneos; * Demais softwares e equipamentos utilizados em sistemas de gravação.</p> <p><b>4. Conhecimento e Experiência dos Equipamentos:</b> Os profissionais devem ter experiência para manuseio dos seguintes equipamentos: * Computador I7 e/ou MAC; * Plataforma Pro Tools, suas atualizações e pluggins; * Instalação de cabecamentos P10, XLR e Multicabos, Microfones e D.I.s; * Sistemas de microfonação para os mais diversos tipos de instrumentos, equipamentos e emissores sonoros; * Mixer Makie 16 Canais com Interface M.Audio 8 canais; * Powerplay 8 (interface para até 8 fones); * Conhecimento na área de produção fonográfica.</p>	R\$ 8.000,00	R\$96.000,00



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **CONTRATO Nº 71/2021 - FLS. 3**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

**2.1** - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 54-2/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

**3.1** - Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

**3.2** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$.8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CONTRATADA**

**4.1** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretária de Cultura, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestora a servidora municipal: **Simone Alvim de Almeida Cassiano**, Assessora de Gabinete, inscrita no CPF/MF sob nº 264.239.538-30; e-mail: [simonealvim.cultura@pmmc.com.br](mailto:simonealvim.cultura@pmmc.com.br).

**4.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

**4.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.4** - Obriga-se a **CONTRATADA**, em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do trabalho, a cumprir as seguintes medidas:

**4.4.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

**4.4.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**4.4.3** - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

#### **CONTRATO Nº 71/2021 - FLS. 4**

**4.4.4** – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**4.4.5** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**4.4.6** - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

**4.4.7** - Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalho, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**4.4.7.1** - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**4.4.7.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**4.4.7.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do CONTRATANTE**

**5.1** - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 71/2021 - FLS. 5**

**5.2** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

**5.3** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**5.4** - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

**5.4.1** - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

**5.4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

**5.4.3** - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços**

**6.1** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas trabalhistas vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

**7.1** - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

**7.1.1** - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

**7.1.2** - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

**7.1.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

**7.1.4** - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.2** - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 71/2021 - FLS. 6**

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização**

**8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**8.2** - O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA - Prazo**

**9.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

**9.1.1** - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

**10.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.16.01.13.392.0040.2.105.3.3.90.39.00 = FICHA 573 (RECURSO PRÓPRIO)  
Vínculo: 01.110.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva**

**11.1** - Foi emitida a Nota de Reserva nº 5183, no valor de R\$ 71.008,00 (setenta e um mil e oito reais), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

**12.1** - Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**12.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 71/2021 - FLS. 7**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**13.6** - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**13.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**13.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**13.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato**

**14.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para todos os fins de direito.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 71/2021 - FLS. 8**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 13 de setembro de 2021.**

**KELEN CRISTIANE SANTOS CHACON**

Secretária de Cultura

**JESCENOR OLIVEIRA FERREIRA BENTO**

Jescenor Oliveira Ferreira Bento - ME

TESTEMUNHAS:

Lúcia Helena Martins Gonçalves  
RG 18.322.015-8  
CPF 074.149.218-08

Luis Felipe Uchôa Soares  
RG: 33.879.843-2  
CPF: 388.468.288-10

SGov/plm

x Guilherme Yamashita Pitz  
RG: 46.637.193-7  
CPF: 380.847.498-03





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Jescenor Oliveira Ferreira Bento - ME.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 71/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de gravação, captação, edição, mixagem, masterização e ISRC de produções fonográficas para o “Estúdio Municipal de Áudio e Música” da cidade de Mogi das Cruzes-SP, administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 13 de setembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Kelen Cristiane Santos Chacon

Cargo: Secretária de Cultura

CPF: 156.468.398-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Kelen Cristiane Santos Chacon

Cargo: Secretária de Cultura

CPF: 156.468.398-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Jescenor Oliveira Ferreira Bento

Cargo: Proprietário

CPF: 812.076.035-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Kelen Cristiane Santos Chacon**, CPF **156.468.398-23**, atesto que na data de **20/09/2021 às 14:49:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **kelenchacon.cultura@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**94566A1AA65B1DBEF8DC1CÉD7767686C1F26ED868A2F506B48F5B4E69A**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**85389fc6-c001-4cd2-810d-9f5bb3b7073b**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **13/09/2021 às 10:06:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**10ACE1EE955F324AB9D879EC22B8AA7F10DB80C88D0052766998098404**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**4f4b4ec5-b94b-4886-9d8d-f70f2fd699f9**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

